

## **PROGRAMA DE VOLUNTARIADO JOVEM EQUIPA DE VIGILÂNCIA FLORESTAL**

### **Artigo 1º Âmbito e definição**

1. As presentes normas instituem e regulam o Programa de Voluntariado Jovem para operacionalização da Equipa de Vigilância Florestal, designado por Programa de Voluntariado, promovido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ao abrigo da alínea 1 do Art.º 4 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.
2. O Programa de Voluntariado tem como finalidade o recrutamento de voluntários para desenvolvimento de vigilância florestal, deteção e reporte de ocorrências de incêndios.
3. As referidas atividades serão promovidas, durante os meses de Julho, Agosto e Setembro de cada ano.

### **Artigo 2º Entidade promotora e entidades parceiras**

1. A entidade promotora é a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
2. Podem constituir-se como entidades parceiras a Corporação de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo e o Destacamento Territorial de Montemor-o-Novo da GNR.

### **Artigo 3º Objetivos**

1. O presente Programa de Voluntariado tem como objetivos gerais:
  - a) Promover a cidadania ativa, através do incentivo ao voluntariado;
  - b) Promover uma aprendizagem pessoal e coletiva, permitindo uma experiência de aprendizagem de carácter não formal;
  - c) Estabelecer dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário;
  - d) Colaborar com a entidade promotora e entidades parceiras na concretização dos seus projetos.
2. O presente Programa de Voluntariado tem como objetivos específicos:
  - a) Sensibilizar os jovens participantes sobre a necessidade de defesa da floresta;

- b) Possibilitar aos voluntários o contacto com a Corporação de Bombeiros Voluntários e demais agentes e intervenientes na Protecção Civil;
- c) Aumentar a área coberta por vigilância fixa;
- d) Diminuir o tempo entre deflagração de incêndios e o respetivo alerta;
- e) Diminuir o tempo de resposta das forças operacionais;
- f) Acompanhar a evolução de incêndios através de vigilância fixa e reporte às entidades de Protecção Civil;
- g) Sensibilizar os visitantes do Castelo de Montemor-o-Novo.

#### **Artigo 4º** **Destinatários**

Podem candidatar-se a voluntários, todos os jovens residentes no concelho de Montemor-o-Novo, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, com disponibilidade de tempo adequada à participação nas ações de voluntariado.

#### **Artigo 5º** **Atribuições da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo**

1. À Câmara Municipal de Montemor-o-Novo compete:
  - a) Assegurar a gestão das inscrições;
  - b) Ministras uma formação inicial para o desempenho das tarefas;
  - c) Assumir o pagamento do seguro obrigatório;
  - d) Gerir e suportar as bolsas de despesas, dos voluntários, nomeadamente com transporte e alimentação;
  - e) Prestar todas as informações solicitadas pelos voluntários;
  - f) Assegurar o acompanhamento com vista à correta realização das suas atividades de voluntariado;
  - g) Fornecer um cartão de identificação a todos os voluntários;
  - h) Emitir um certificado de participação.

#### **Artigo 6º** **Atribuições das entidades parceiras**

1. Compete às entidades parceiras, dentro da sua disponibilidade, competências e âmbitos de atuação, colaborar na formação inicial dos voluntários.
2. Podem ainda, no decorrer do Programa, ser acordadas outras atribuições às entidades parceiras.

## **Artigo 7º**

### **Candidaturas e inscrições**

1. A inscrição dos Voluntários no Programa de Voluntariado faz-se mediante o preenchimento de uma candidatura eletrónica disponível na página de internet do Município de Montemor-o-Novo, da qual deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação do candidato;
  - b) Contactos;
  - c) Habilitações;
  - d) Experiência em ações de voluntariado;
  - e) Disponibilidade de participação.
2. Na inscrição o candidato deve indicar qual a equipa que pretende integrar.
3. Se assim o entender o candidato pode, para além do referido no ponto anterior, indicar disponibilidade para participar em outras equipas.
4. As inscrições serão aceites a partir de dia 15 de Junho e até ao dia 8 de Setembro.
5. Para cada processo de seleção serão consideradas as candidaturas aceites até 5 dias úteis antes do início de cada equipa.
6. As inscrições são inseridas numa bolsa de voluntários e mantêm-se validas até ao fim do programa.

## **Artigo 8º**

### **Métodos de seleção, recrutamento e júri**

1. Para cada equipa e para cada turno serão selecionados dois voluntários efetivos e um voluntário suplente.
2. Caso ocorra alguma desistência será integrado o voluntário suplente.
3. Cada voluntário pode participar apenas uma vez ao longo do Programa de Voluntariado.
4. Caso a inexistência de voluntários com disponibilidade para participar impossibilite o funcionamento do Programa de Voluntariado pode selecionar-se um voluntário que já tenha integrado outra equipa, até ao máximo de duas participações totais na presente edição do Programa de Voluntariado.
5. Os critérios de seleção a aplicar aos candidatos serão os seguintes:
  - a) Habilitações literárias;

- b) Formação profissional e académica valorizável, no âmbito das funções a desempenhar;
  - c) Experiência em participação em edições anteriores da Equipa de Vigilância Florestal ou o desempenho de funções semelhantes ou de funções valorizáveis no âmbito das funções a desempenhar;
  - d) Experiência de participação em outros Programas de Voluntariado;
  - e) Data de inscrição.
6. A cada critério de seleção referido no número anterior será aplicado um valor máximo de 25 pontos, perfazendo a pontuação máxima possível de 100.
7. A seleção será realizada 5 dias úteis antes do início de cada equipa.
8. Os candidatos serão informados dos resultados da seleção através de comunicação eletrónica.
9. Será constituído um júri para análise e seleção das candidaturas com a seguinte composição:
- a) Um elemento do Serviço Municipal de Protecção Civil e Segurança;
  - b) Um elemento da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude;
  - c) O Comandante Operacional Municipal.

### **Artigo 9º**

#### **Organização das equipas, período, horário e local das atividades**

1. O programa decorre ininterruptamente de 1 de Julho a 30 de Setembro, com recurso à operacionalização de 6 equipas, nos seguintes termos:
  - a) Equipa 1 – de 1 a 15 de Julho;
  - b) Equipa 2 – de 16 a 31 de Julho;
  - c) Equipa 3 – de 1 a 15 de Agosto;
  - d) Equipa 4 – de 16 a 31 de Agosto;
  - e) Equipa 5 – de 1 a 15 de Setembro;
  - f) Equipa 6 – de 16 a 30 de Setembro.
2. O programa decorre ininterruptamente das 09:00h às 19:00h, com recurso a dois turnos, nos seguintes termos:
  - a) Turno da manhã: das 09:00h às 14:00h;
  - b) Turno da tarde: das 14:00h às 19:00h.
3. Cada equipa e cada turno serão compostos por 2 elementos.
4. As atividades desenvolvem-se na torre de vigia localizada no Castelo de Montemor-o-Novo, sendo o transporte assegurado pela entidade promotora ou por entidade parceira.

## **Artigo 10º**

### **Formação**

1. No dia útil anterior ao início de cada equipa será ministrada uma formação, de frequência obrigatória, pela entidade promotora e pelas entidades parceiras.
2. A formação terá uma componente teórica e uma componente prática.
3. Será entregue um certificado da formação ministrada.

## **Artigo 11º**

### **Deveres dos Voluntários**

No âmbito do desenvolvimento das ações de voluntariado, são deveres dos voluntários:

- a) Participar na formação inicial, a ser ministrada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e entidades parceiras;
- b) Respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza;
- c) Observar as normas e orientação que regula o presente Programa;
- d) Atuar de forma disciplinada, rigorosa, diligente, isenta e solidária;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos aos seu dispor;
- f) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal ou entidades parceiras, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da Câmara Municipal ou entidades parceiras;
- h) Utilizar devidamente a identificação do Voluntário no exercício da sua atividade de voluntariado;
- i) Não prestar declarações à comunicação social, salvo se devidamente autorizadas e acompanhadas por elemento da Câmara Municipal;
- j) Cumprir as tarefas atribuídas pela Câmara Municipal;
- k) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.

## **Artigo 12º**

### **Direitos dos Voluntários**

No exercício da sua atividade os voluntários gozam dos seguintes direitos:

- a) Obter a formação necessária ao desempenho das atividades, a ser ministrada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e entidades parceiras;
- b) Exercer o trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- c) Ser devidamente informado, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, do conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- d) Obter um certificado de participação;

- e) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício das suas atividades, sendo atribuída para o efeito uma bolsa diária.

### **Artigo 13º**

#### **Faltas**

1. Os voluntários podem faltar por motivo atendível e fundamentado devendo para o efeito informar a Câmara Municipal, quando possível, num prazo não inferior a 2 dias e apresentar a respetiva justificação num prazo não inferior a 1 dia.
2. A falta injustificada pode constituir motivo de exclusão do Programa.

### **Artigo 14º**

#### **Exclusão de candidatura, suspensão ou cessação do trabalho voluntário**

1. O voluntário pode, por sua iniciativa, interromper ou cessar a sua atividade, mediante razão atendível e justificada, devendo para tal informar a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo com a maior antecedência possível.
2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pode:
  - a) Dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais assim o justifiquem;
  - b) Determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado das regras do Programa de Voluntariado, por parte do voluntário.

### **Artigo 15º**

#### **Bolsa de Despesas**

Pelo grau de envolvimento do voluntário, no estrito respeito pelos princípios gerais do voluntariado, designadamente a de que o voluntário não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, os voluntários selecionados terão direito a uma compensação, para exclusivo ressarcimento de despesas previsíveis, designadamente de transporte e alimentação, no valor de 10 euros por dia.

### **Artigo 16º**

#### **Direitos de Imagem**

Os participantes cedem o direito de utilização das imagens recolhidas no âmbito do desempenho das suas funções à Câmara Municipal.

### **Artigo 17º**

#### **Disposições Finais**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do Programa são resolvidas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, responsável por este Programa, ao abrigo da legislação em vigor.